

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.812, DE 2021

Dispõe sobre a venda, em leilão, de veículos inundados provenientes de enchentes e dá outras providências.

Autor: Deputado ABOU ANNI

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.812, de 2021, disciplina a venda de veículos atingidos por enchentes que, em razão da inundação, tenham sofrido danos mecânicos, danos elétricos e outras avarias capazes de inviabilizar o seu conserto.

De acordo com a Justificação da Proposta, “grande parte desses automóveis são acautelados pelas seguradoras, que indenizam as vítimas e ficam com a posse dos veículos danificados, levando-os, posteriormente, a leilão”. Em sequência, arrematantes adquirem o produto criticamente avariado e sem ter ciência do verdadeiro estado do bem e de seu histórico de inundação. Em vista disso, o Projeto veda a venda em leilão desses veículos, salvo se classificados com sucata.

A matéria tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas.



II - VOTO DO RELATOR

Sob a ótica que deve nortear as apreciações desta Comissão de Defesa do Consumidor, a proposição merece apoio. De fato, a comercialização dos chamados “veículos de enchentes” tem se tornado prática recorrente no mercado de automotores e causado graves prejuízos financeiros e emocionais aos consumidores que os adquirem.

O veículo inundado usualmente sofre danos decorrentes do calço hidráulico, com comprometimento total ou parcial do motor, além de outros graves danos mecânicos, em especial nos componentes da transmissão, e em toda a parte elétrica. Sujeita-se, também, a contaminação profunda de assoalhos e estofados. Esse quadro, de difícil – ou inviável – reparo oferece riscos explícitos e implícitos aos interesses econômicos e à própria saúde e integridade física dos consumidores.

Diante da crise climática que tem assolado o Mundo e atingido intensamente nosso País, as enchentes têm-se tornado cada vez mais frequentes e volumosas, danificando quantidade significativa de veículos automotores e alimentando um mercado secundário bastante atrativo para as seguradoras e demais operadores do mercado de veículos inundados.

Como bem argumenta o autor do Projeto, nos leilões promovidos pelas seguradoras para a alienação desses veículos danificados, a finalidade “é a aquisição de bens por um preço abaixo do valor do mercado. É lógico que o comprador não teria adquirido o veículo caso sua autodeterminação não fosse maculada pela ocultação da real situação do automóvel”.

Nesse contexto, reputamos pertinente e oportuna a proposta contida neste Projeto de impedir o fluxo comercial dos veículos com avarias que inviabilizem o pleno reparo, mas admitindo o reaproveitamento de suas peças e sua alienação como “sucata”.

Dessa forma, assegura-se a transparência e idoneidade da transação, protegendo-se os consumidores de fraudes e de outros ilícitos lamentavelmente comuns nesses tipos de operação, a par de zelar pela



segurança e pela vida dos adquirentes e dos demais usuários das vias de trânsito e que poderiam ser afetados pela circulação desses veículos comprometidos.

Em vista dessas considerações, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 3.812, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator

2023-4012

